



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.

PARECER DE JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO
PROPOSTO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017.

➤ **OBJETO:** Contratação das empresas LOPES E ANJOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 13.601.583.0001-58 e DM NORONHA JUNIOR CONSULTÓRIO CARDIO VASCULAR-EPP, CNPJ: 14.038.091/0001-69, para Prestação de serviços pelas contratadas na composição da junta médica, em atendimento as necessidades da Unidade Administrativa do IPMR.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

SENHOR PRESIDENTE:

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando contratação de profissionais de serviços técnicos de notória especialização, diretamente ou através de empresa, para realização de serviços de avaliação e controle de atestados médicos apresentados aos segurados do IPMR na realização de perícia médica, in loco nesta Unidade Administrativa/IPMR temos a informa o seguinte:

- Considerando a necessidade de contratação de empresas e/ou profissional na área técnico que atenda as necessidades da Unidade Administrativa;

Considerando a necessidade, com experiência especializada comprovada na área de serviço de avaliação e controle de atestados médicos, que após pesquisa realizada por esta Comissão foi constatado nesta cidade as empresas: LOPES E ANJOS LTDA -- EPP, CNPJ: 13.601.583/0001-58 Drº Jacob Luiz Nicolela CRM/PA 003346 e DM NORONHA JUNIOR CONSULTÓRIO CARDIO VASCULAR-EPP, CNPJ: 14.038.091/0001-69 Drº Deusdete Martins Noronha Júnior CRM/PA 10.347, que conforme propostas apresentadas a custos razoáveis e de acordo com os preços praticados nesta região, as empresas citadas atendem as necessidades do objeto da pretensa contratação.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.

Considerando ainda que conforme documentação da empresa estar APTA para desenvolver os serviços solicitados por essa administração inclusive considerando ainda que a empresa e o profissional ligado a mesma, atendem perfeitamente às necessidades deste IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará, dado a sua experiência profissional e desempenho.

E em face do princípio da legalidade, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º e 2º do Art. 25, da Lei Federal de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, combinado com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/93, onde preconizam que:

Art. 25(caput) "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

§ 1º Considera-se notória especialização, os profissionais, ou as empresas cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Lei Federal nº. 8.080/93:

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. Após assinatura do parecer, efetivar a pretensa contratação, através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, procedendo a sua competente homologação e conclusão do processo licitatório.

É o parecer desta Procuradoria, salvo melhor juízo.

[Assinatura]
OAB/PA 22.652 - A
Procurador Jurídico
Antonio 044/2016

Redenção - PA, 16 de Janeiro de 2017.